



## O DIREITO À SAÚDE E AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO VÍRUS COVID-19.

OLIVEIRA, Erika Silva Paes<sup>1</sup>  
SILVA, Isabela Thaís de Oliveira<sup>2</sup>

**Resumo:** Demonstra-se com o presente estudo a análise acerca das possíveis soluções para a calamidade pública provocada pelo vírus da Covid-19, bem como o direito à saúde, de que todos os cidadãos possuem, além de se observar a questão das variantes e principalmente a variante Delta. Também se apresenta conceitos acerca do que se trata a calamidade pública, e a realidade brasileira.

**Palavras-chave:** Direitos. Vírus. Soluções. População. Variante.

### INTRODUÇÃO

Através da metodologia dedutiva, a intenção deste trabalho é analisar de forma geral o direito à saúde e as possíveis soluções para a calamidade pública provocada pelo vírus que não deixa de assustar a população mundial. Deste modo, o objeto do trabalho, será estudado utilizando-se do raciocínio lógico para analisar estudos acerca do assunto, bem como entendimentos doutrinários.

Por isso, para introduzir o trabalho, é importante destacar a relevância do tema em questão, já que há grande manifestação do mesmo em todo o mundo, e além de envolver a saúde da coletividade, também trata da parte jurídica, destacando a calamidade pública e o direito à saúde.

### 1. DIREITO À SAÚDE

---

<sup>1</sup> Erika Silva Paes Oliveira, 22 anos de idade, de Presidente Prudente – SP, e-mail: [erika.paessilva@hotmail.com](mailto:erika.paessilva@hotmail.com), aluna do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, discente de Direito do 10º termo, turma 10-D manhã.

<sup>2</sup> Isabela Thaís de Oliveira Silva, 22 anos de idade, de Presidente Prudente – SP, e-mail: [isa\\_thais04@hotmail.com](mailto:isa_thais04@hotmail.com), aluna do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, discente de Direito do 10º termo, turma 10-B noite.



Antes de entrar nas soluções práticas para a calamidade pública em que vivemos hoje, é necessário relacionar de forma objetiva o direito à saúde do qual todos fazem gozo, que se encontra previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A saúde é um direito de todos, até mesmo aos estrangeiros que se encontram no Brasil, respeitando os tratados internacionais de Direitos Humanos do qual é signatário, direito este que é ligado ao direito à vida, e dignidade da pessoa humana, bem como outros princípios fundamentais do qual a Constituição Federal faz alusão.

Diante disso, a relevância que se trata, é de proteção, bem como, a garantia do direito à uma saúde pública de qualidade, desde o acesso à saúde, até o atendimento ambulatorial, o tratamento médico, a internação hospitalar, tudo que está relacionado ao conceito de saúde. Além de que, é dever do Estado Brasileiro garantir a efetividade do direito à saúde dos seus cidadãos por meio das políticas públicas sociais e econômicas, concedendo acesso universal ao tratamento médico, consultas, remédios etc.

Insta salientar, que, as políticas públicas sociais e econômicas visam por objetivo à redução de risco de doença, ou seja, essa é a intenção das políticas públicas, porém, no Brasil, não se concretiza na prática, mesmo antes da pandemia, já existia problemas de falta de efetividade dessa lei constitucional, sendo necessário analisar as possíveis soluções para este problema.

Dessa forma, há outro artigo da Constituição Federal que merece destaque, que é o artigo 6º, nele se encontra os direitos fundamentais sociais dos brasileiros.

Foi opção do legislador, elencar logo no início da Constituição, o direito a saúde, inserindo-a na categoria de Direitos Fundamentais Sociais, notando-se a relevância deste direito na vida de todos os brasileiros.



Há mais de um ano, o mundo passou por conhecer o denominado Vírus da Covid-19, que se originou na China, e por ser algo tão inesperado por todos, piorou ainda mais na efetividade da lei constitucional.

## **2. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Antes de adentrarmos em tal assunto e abordarmos possíveis soluções é de suma importância explicar ao menos superficialmente o conceito de calamidade pública e apresentar a situação que do país.

O estado de calamidade pública é o reconhecimento legal pelo poder público de uma situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes. (CALHEIROS, 2005 apud BARBOSA, 2011, p.24).

O estado de calamidade pública é uma situação anormal, em que a capacidade de ação do poder público municipal ou estadual fica seriamente comprometida. Essa situação é fruto de um desastre – não importa se causado pela natureza ou por outros motivos (econômicos, sociais etc). Nessas situações, o Governo Federal deve intervir para auxiliar o ente a superar a situação. (BLUME, 2020, não paginado).

Assim em razão da atual pandemia do coronavírus, a Câmara dos Deputados 20 de Março de 2020, aprovou Projeto de Decreto Legislativo cujo reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

Diante disso para nos referirmos as soluções é importante falar sobre a cooperação entre os governos, bem como, Federal, Estadual, Distrital e Municipal, que aparece em um primeiro momento no artigo 4º da Constituição Federal, que trata dos princípios fundamentais, assim, já podemos concluir que a respeito dessa cooperação, o Brasil tem um alcance em âmbito internacional.

Dessa forma, no âmbito interno não é diferente, existe também uma cooperação para a efetivação das políticas públicas brasileiras, que ocorre entre os



entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), importante abordar os artigos 197 e 198 da nossa Constituição Federal.

O que podemos observar, é, que, o sistema de saúde brasileiro, no papel é bem organizado, inclusive quando se trata da divisão de hierarquias, competências, atribuições de cada um dos entes públicos, porém, essa organização não se vê na prática, o que vemos, é o total descaso do Poder Público, no que se refere as ações ostensivas e preventivas.

Assim, se atualmente o Brasil passou, ou ainda passa, por uma crise na saúde pública, não se pode colocar toda a culpa/responsabilidade na pandemia do Covid-19, pois, mesmo antes, já passava por uma crise grave.

Portanto, a cooperação entre os entes públicos, é essencial para um resultado vitorioso nessa guerra invisível, bem como a cooperação na gestão, nas estratégias de emergência e urgência, na aplicação efetiva das políticas públicas de saúde, e principalmente no investimento em pesquisas científicas, como vem sendo sucesso atualmente, pois grande parte da sociedade brasileira já recebeu no mínimo a primeira dose da vacina.

Dessa forma, se faz alusão, a variante Delta, que cada vez mais está aumentando o seu contágio, não podendo deixar essa cooperação se esvaír, pois ainda precisamos de pesquisas científicas para uma possível vacina resistente a todas as variantes desse vírus.

Com isso, existe algumas soluções a serem utilizadas para ganhar essa guerra, uma delas é na prática emergencial, sendo o compartilhamento de tecnologia na seara médica entre os países, de modo a ampliar as possibilidades de investigação científica e encontrar uma cura para o Covid-19, assim, é necessário um acordo plurilateral para uma difusão de tecnologia, de técnicas de pesquisa e tudo o que for necessário para colocar um fim nessa pandemia que se prolonga a mais de 1 (um) ano.

## CONCLUSÃO



É fato que ainda vivemos uma guerra com um vírus invisível, e que acabou por levar muitas vidas, porém não podemos desanimar de encontrar uma solução para este problema de saúde que estamos vivendo.

Por isto, que se pode concluir que a solução mais rápida e eficiente para a problemática atual é a cooperação de todos, uma cooperação entre países, nas estratégias de combate, dos genitores públicos, compartilhamento de tecnologia na área médica entre os países, todos com a única finalidade de combater o vírus do Covid-19, e atualmente até para as possíveis variantes, bem como a variante Delta.

Além de que, tomar as medidas sociais e econômicas, bem como as políticas de saúde pública e econômicas devem ser integradas, visando o bem de toda a sociedade, com viés nos princípios da dignidade da pessoa humana, o direito a saúde e o próprio direito a vida de cada ser humano.

Por fim, melhorar o sistema único de saúde, visto que se encontra em crise a anos, com o objetivo de não apenas observar essa problemática devido a guerra que vivemos atualmente contra o vírus do Covid-19, e sim que seja organizado como demonstra no papel, de forma que assegure o direito de todos, de ter um bom sistema de saúde, consultas médicas, remédios, como outros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLUME, Bruno André. **Entenda o que é estado de calamidade**. 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/estado-de-calamidade-publica/>>. Acesso em: 31 de agosto de 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CALHEIROS, Lelio Bringel. **Ministério da Integração Nacional – Apostila Sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC**. 2005 apud BARBOSA, Vera Lúcia Pavin. Reestruturação e operacionalização da coordenadoria municipal de defesa civil do município de Colombo. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55828/calamidade-pblica-e-a-lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: 30 de agosto de 2021.



SANTOS, José Luiz Gondim dos. **Colisão dos Direitos Humanos Fundamentais e o Direito ao Acesso à Saúde Durante a Nova Pandemia coronavírus.** 2021. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpubh.2020.570243/abstract>>. Acesso em 31 de agosto de 2021.